



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1704/2020

São Luís, 03 de setembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	35

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4552/2014-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito (embargos de declaração sobre recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Santa Helena

Embargante: João Jorge de Weba Lobato, CPF nº 279.233.203-49, residente e domiciliado na Rua Tarquínio Filho, nº 148, Centro, CEP 65208-000, Santa Helena/MA

Procuradores constituídos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA nº 4980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA nº 4534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA nº 4921), Wirajane Barros de Santana (OAB/MA nº 8004), Bruno Henrique Mendes de Oliveira (OAB/MA nº 11500), Andrey Giovanne Rodrigues Sodr  (OAB/MA nº 7.812) e Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 486/2020, que negou provimento ao recurso de reconsideração

Minist rio P blico de Contas: N o atuou

Relator: Conselheiro Substituto Osm rio Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor João Jorge de Weba Lobato ao Acórdão PL-TCE Nº 486/2020, que negou provimento a recurso de reconsideração. Inexist ncia de omiss o, obscuridade ou contradição. Embargos opostos tempestivamente. Conhecido e n o provido. Manutenção do Acórdão embargado. Envio de c pia de peç s processuais   C mara Municipal de Santa Helena para conhecimento e provid ncias.

ACORDÃO PL-TCE Nº 841/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes   prestaç o de contas do Prefeito do Munic pio de Santa Helena, exerc cio financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Jorge de Weba Lobato, que op s embargos de declaraç o ao Acórdão PL-TCE nº 486/2020, que negou provimento ao recurso de reconsidera o, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranh o, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1 , 2 , 3  e 4 , da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Org nica do Tribunal de Contas do Estado do Maranh o), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1 , 2  e 3 , do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sess o plen ria ordin ria, por unanimidade, nos termos do relat rio e proposta de decis o do Relator, conforme o art. 104, § 1 , da Lei Org nica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor João Jorge de Weba Lobato, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhes provimento, considerando que n o restou configurada a hip tese de omiss o aventada pelo embargante;
- c) manter, na íntegra, os termos do Acórdão PL-TCE nº 486/2020, que decidiu pela manutenç o do Acórdão 296/2019 e do Parecer Pr vio PL-TCE Nº 373/2018, pela desaprovaç o das contas do Prefeito de Santa Helena no exerc cio financeiro de 2013, da responsabilidade do Senhor João Jorge de Weba Lobato;
- d) alertar o recorrente para a utilizaç o correta de embargos de declaraç o, devendo faz -lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presenç a de, pelo menos, uma das hip teses de cabimento

previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º do referido artigo;

e) dar ciência ao Senhor João Jorge de Weba Lobato, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

f) enviar à Câmara Municipal de Santa Helena, uma via desta decisão e do Acórdão PL-TCE nº 486/2019 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (declarou-se suspeito na relatoria deste processo), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata da Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de março de dois mil e vinte.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas e sete minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 10/02 a 09/04/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 06/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Sorteio: Processo nº 964/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara do município de Governador Archer, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Jakson Valério de Sousa Oliveira, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim; Processo nºs 786, 787 e 788, que tratam de recursos de revisão das contas do município de Bacabeira, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do senhor José Venâncio Correa Filho, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Leitura: Processos nºs 11179/2017 e 10499/2019, que informam sobre a aprovação de contas, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Lima Campos, exercício financeiro 2009, e Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro 2010. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 4054/2012 e a suspensão do processo nº 4271/2013; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão em pauta do processo nº 559/2020 (Representação) e devolução do processo nº 3063/2009, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 3529/2012; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, solicitou a inclusão em pauta do processo nº 10544/2019 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 2237/2019 (Representação) e 727/2020 (Processo administrativo). O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA 5338, Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, e João Bispo Serejo Filho, OAB/MA nº 9737, a serem produzidas nas relatorias do processo nº 4054/2012, do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta, e dos processos nºs 3771/2011 e 2321/2011, do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, respectivamente. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos

relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata, iniciando com a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3771/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RESPONSÁVEL: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6560. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648. Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6683. Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 7.229. Após a produção da sustentação oral, o Relator solicitou a suspensão do processo de pauta. PROCESSO Nº 2321/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Após a leitura do relatório do relator e a produção de sustentação oral, o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2884/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. Embargo de declaração. RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato Pereira Ferreira. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão. PROCESSO Nº 3626/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 45/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2136/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5628/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu recomendar que a SINFRA, na pessoa do seu gestor atual ou quem o substituir, não mais incorra nas falhas declinadas no Relatório Técnico Nº 116/2017, abstendo-se de exigir nos seus editais: a) a comprovação de vínculo do profissional detentor dos atestados de qualificação técnica para participação em licitação, sendo bastante a comprovação de disponibilidade para execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora da licitação, nos termos do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; b) índices e valores que não são usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira das empresas, bem como que faça constar nos processos licitatórios a justificativa para adoção dos índices exigidos no edital, nos termos do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93; c) a comprovação cumulativa de capital social, patrimônio líquido e garantia de proposta como critério de qualificação econômico-financeira por contrariar o §2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 275 do TCU; d) a apresentação de Declaração de Cumprimento Contratual com a SINFRA e DEINT, em razão de não ter amparo legal; e) que faça constar nos projetos básicos das licitações realizadas pela SINFRA a devida composição de BDI; em seguida, arquivar os autos. PROCESSO Nº 6116/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIALDO CARVALHO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO:**

*O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8867/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. RELATOR RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3317/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 700/2016/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3321/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSEMAR MENDES FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 262.319,96 (duzentos sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) e multa no valor de R\$ 45.359,11 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3788/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: NELCI MARIA RIBEIRO MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 40.516,08 (quarenta mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) e multa no valor de R\$ 14.131,60 (quatorze mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4365/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RESPONSÁVEL: MARINILDA LOPES BARBALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 36.556,44 (trinta e seis, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 13.655,64 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3809/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CONEGUNDES PEREIRA DA SILVA FILHO, GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: JOÃO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4325/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2949/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. RESPONSÁVEIS: Alciene Rabelo dos Santos Correia, Atenir Ribeiro Marques. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5271/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA CRISPIM.**********

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 7086/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSÁVEL: PATRICIA DE MARIA SILVA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1544/2017 - CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: THIAGO VANDERLEI BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3258/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, THEOPLISTES TEIXEIRA DE CARVALHO E CUNHA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 5071/2014 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: ARNALDO GALVÃO CARREIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9291/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e apensar os autos às contas anuais.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 559/2020 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO E EMPRESA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ. Responsável: RICARDO ALMEIDAMIRANDA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para determinar ao gestor a suspensão do concurso público, até que se verifique a lisura do seletivo, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes da interrupção cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, incisos I e II da Constituição Federal, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018). O Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à Presidência.* PROCESSO Nº 3030/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 087/2019. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3036/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 086/2019. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado*

*declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3044/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EDMAR SALES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 085/2019. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3047/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANSELMO BARBOSA MOURÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 084/2019. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 4640/2016 - INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4968/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SÍLVIA CRISTINA BRAGA VELOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA. Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA. Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA. Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA. Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3650/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 6475/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEL: MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4097/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LINDSEY CAMPOS DOS SANTOS, MARIA JOSÉ CURVELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4318/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsáveis: HÉLIO WAGNER RODRIGUES SILVA, LAÉRCIO JORGE DA SILVA FARAY. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Após o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, pelo julgamento irregular das contas, com aplicação de multa ao Senhor Laércio Jorge da Silva Faray, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e imputação de débito ao Senhor Hélio Wagner Rodrigues Silva no valor de R\$ 29.710,90 (vinte e nove mil, setecentos e dez reais e noventa centavos) e multas no valor total de R\$ 9.171,09 (nove mil, cento e setenta e um reais e nove centavos),*

*o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 4286/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MICHELLE DUARTE SIMÕES BARROSO, RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, SONIA DA SILVA SANTOS MANZARRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR. - OAB-8130/MA. Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA. Advogado: TORLENE MENDONÇA SILVA RODRIGUES - OAB-9059/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade da senhora Sônia da Silva Santos Manzarra e irregulares as contas de responsabilidade dos senhores Raimundo Soares do Nascimento e Michelle Duarte Simões Barroso, imputando débito solidário no valor de R\$ 68.585,66 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e aplicando multa solidária no valor total de R\$ 9.858,56 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).* PROCESSO Nº 3907/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4034/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: AURILÍVIA CAROLINNE LIMA BARROS, TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 5547/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOÃO BATISTA PENHA CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3607/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMÉRICO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. ANTÔNIO GONÇALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA. Advogado: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* RELATOR JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 5140/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 10064/2018 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7383/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. DENÚNCIA. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10120/2018 - FUNDEB DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2755/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE*

RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2759/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO. OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2765/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEL: JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4004/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4162/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão.* RELATOR MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 10544/2019 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E ESCRITÓRIO LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Responsável: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder medida cautelar suspendendo os pagamentos decorrentes do Contrato nº 13301/2019.* PROCESSO Nº 5055/2016 - GABINETE DO PREFEITO

DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Prestação de Contas Anual de Governo. Prestação de Contas Anual do Prefeito. RESPONSÁVEL: José Maurício Carneiro Fernandes. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3310/2015 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,000 (seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2984/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 1059. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF nº 016.276.203-89. Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF nº 838.652.333-68. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 12104/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANA LÚCIA NOLETO BASTOS, DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, FRANCISCO BRUNO FERREIRA SANTOS, FRANCO KIOMITSU SUZUKI, LUIZ ROCHA FILHO, MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: LETÍCIA LOBATO RODRIGUES - OAB-15037/MA. Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o item '3' da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1324/2019. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria desse processo.* PROCESSO Nº 6546/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 36.032,37 (trinta e seis mil, trinta e dois reais e trinta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 3.603,23 (três mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4586/2018 - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RAIMUNDO ANDRADE DE AGUIAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3063/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente, pelo conhecimento dos embargos de declaração e provimento com efeitos infringentes, modificando-se o parecer prévio para aprovação com ressalvas. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 12/02/2020, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor.* PROCESSO Nº 3268/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: LAYS DE FÁTIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: ULISSES EMANUEL MAGALHÃES PINTO - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 9856/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Tomada de Contas Especial. Responsável: WANDERSON GENEROSO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 101.704,95 (cento e um mil e setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 9016/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5346/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDVALDO LOPES GALVÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito. PROCESSO Nº 2237/2019 - Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada. Representação. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Município de Passagem Franca. Responsável: Marlon Saba de Torres. Representado: Posto Guimarães Ltda. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benevenuto Serejo, OAB/MA 4022. Advogado: Verônica da Silva Cardoso, OAB/MA 11.435-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação e deferir o pedido de medida cautelar, que o Município de Passagem Franca, representado pelo Prefeito Marlon Saba de Torres, suspenda quaisquer pagamentos à empresa Posto Guimarães Ltda, CNPJ nº 07.353.163/0001-05, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 727/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que trata das diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta o instrumento de planejamento bienal das ações de controle e dá outras providências. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4371/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4371/2013, suspenso nesta sessão, o processo nº 3313/2009, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 19/02/2020, o processo nº 4038/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 19/02/2020, e o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, e o processo nº 2321/2011, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 5077/2014, suspenso na sessão de 19/02/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, e o processo nº 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 5143/2014 e 3958/2016, com julgamento suspenso na sessão de 04/03/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007 suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será*

homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de junho de dois mil e dezenove.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e sete minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 24/06 a 23/07/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 563/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo expedientes e sorteios, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2888/2009, 9111/2009, 1334/2010 e 1336/2010 e comunicou a devolução dos processos nºs 3641/2006 e 2915/2009, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, respectivamente, para serem deliberados durante as suas relatorias; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 5128/2016; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4760/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 9373/2017; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 9026/2018 (Convênio entre TCE/MA e Universidade de São Paulo-USP); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 7591/2018; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5110/2016 e 3758/2011. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho prestou homenagens ao servidor Daniel Domingues de Sousa Filho, pela publicação do livro "Tribunal de Contas do Maranhão e o Controle Externo - Legislação Consolidada e Jurisprudência". Recebeu, ainda, homenagens do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, do Presidente, do Conselheiro Washington Luiz de Oliveira, que sugeriu, inclusive, o lançamento do livro nas principais cidades do Maranhão, por ser uma forma de aproximação do jurisdicionado com a sociedade como um todo, e dos demais membros desta Corte de Contas. O Presidente apresentou moção de pesar pela morte do Conselheiro João Campos Carneiro, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a associação de todos os Conselheiros. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelos Senhores Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, e Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 2688/2017 e 8825/2017, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e 8465/2009, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 2688/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA/ 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno e Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13.881-A. DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, o Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido da prejudicabilidade da representação, face a anulação do contrato. O Relator proferiu voto pelo conhecimento e procedência da representação, declarou ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, determinando ao prefeito que: a.1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; a.2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; a.3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que: b.1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; b.2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; b.3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 8825/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. MA 13.268. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13.881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, determinar ao prefeito que: a.1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; a.2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; a.3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que: b.1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; b.2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; b.3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 8465/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA

MUNICIPAL DE CODÓ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: THAINARA CRISTINY SOUSA ALMEIDA ESPÍNDOLA - OAB-8252/MA. Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF nº 007.123.413-66. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, na qual foi solicitada a juntada de nova documentação aos autos, o Procurador-Geral de Contas manifestou-se pelo indeferimento da juntada de documentos em processos pautados, bem como pela manutenção do Parecer nº 116/2017/GPROC4, constante dos autos, no qual o Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. O Relator proferiu proposta de decisão pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de sanar parte das irregularidades e reduzir multas constantes do Acórdão PL-TCE Nº 578/2015, mantendo, porém, o julgamento irregular. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão abriu divergência no sentido de que os documentos fossem acolhidos, juntados aos autos e enviados para análise. Colhidos os demais votos, o Pleno decidiu, por unanimidade, e de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, pela juntada da documentação aos autos e envio para análise pela Unidade Técnica.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 5410/2013 - TOMADA DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 26.990.850,57 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) e aplicar multa no valor total de R\$ 2.707.685,05 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5410/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7543/2016 - Recurso de Revisão. GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. RESPONSÁVEL: Maria Sônia Oliveira Campos. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. Advogado: Osmar Gomes dos Santos Filho - OAB-13484/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3478/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. Responsáveis: MARIA DA GRAÇA SANTANA DA SILVA, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB -11263/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4207/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsáveis:

GILBERTO BARROS FREIRE, RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4228/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2939/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, ELIANE RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3020/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. Responsável: JOÃO BATISTA SILVEIRA BARBALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3388/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4177/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: EDSON CORREA COSTA, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4307/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. Responsável: RAIMUNDO NONATO GOUVEIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5518/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM. Responsável: RUI RIBEIRO CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3641/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. Responsáveis: Dalva Magnólia Magalhães, Domingos da Silva Costa. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Margarida Maria M. de P. Alvarenga - OAB/MG 33532. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Senhora Dalva Magnólia Magalhães. O Relator alterou o voto proferido na sessão de 15/05/2019, pela regularidade com ressalvas e multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para acompanhar integralmente o voto divergente do Conselheiro Edmar Cutrim. Colhidos os demais votos, foi aprovado, por unanimidade, o voto modificado do Relator. O Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o Parecer nº 804/2012/GPROC4. O Presidente concedeu intervalo às 11h21 e retomou a sessão às 11h36.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4724/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE. Responsáveis: CINTIA COELHO ARAÚJO, JÂNIO DE SOUSA FREITAS, LÍGIA NATHÁLIA

NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 463.746,67 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e multa no valor de R\$ 46.374,66 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 9627/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5070/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7275/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. Responsável: EMERSON MELO CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5264/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5693/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Responsável: BENEDITO ANTÔNIO SOARES NÓBREGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6003/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Advogado: ELIZABETH MARIA RAYOL DE ARAÚJO - OAB-8307/MA. Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA. Advogado: LAYS DE FÁTIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA. Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR - OAB-9837/MA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4360/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DO MEIO AMBIENTE DE ESTREITO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Jonathas Carvalho De Sousa Santos - OAB-17487/MA. Advogado: Sâmara Noleto Da Silva - OAB-14437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5048/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. Responsáveis: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, LUÍS FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4923/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE

ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4365/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR - OAB-8130/MA. Advogado: SÂMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIOPÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 272/2016/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9683/2009 - DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. Responsável: HERMÍNIO PEREIRA GOMES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3582/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: IOLETE SOARES DE ARRUDA, JOSÉ SARAIVANETO, LILIAN CARVALHO DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 34.818,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito e cinquenta e seis centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3585/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: JOSÉ SARAIVA NETO, LILIAN CARVALHO DE ALMEIDA, TERESA CRISTINA CARNEIRO LÉDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3687/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DÁCIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, a fim de emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas e revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 22/2016. PROCESSO Nº 3693/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. Responsável: DÁCIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicando multa no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3794/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DJALMA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso e julgar ilíquidável a prestação de contas anual. PROCESSO Nº 3771/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE*

CHAPADINHA. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF N.º 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos com efeitos infringentes, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas e excluir o débito de R\$ 7.746.829,87 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) e a multa de R\$ 774.682,98 (setecentos e setenta e quatro reais, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), mantendo a redação dos itens 3, 4, 5 e 6 do Acórdão PL-TCE nº 1.249/2016.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2915/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: RICARDO DA SILVA LINS - OAB-6029/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, com emissão de novo parecer prévio pela abstenção de opinião. O Relator votou acompanhando a proposta de decisão proferida na sessão de 12/6/2019, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo, porém, a desaprovação das contas. Colhidos os demais votos, foi declarado vencedor, por maioria, o voto do Revisor. O Procurador de Contas manteve a discordância entre o voto e o Parecer nº 921/2018/GPROC3.* PROCESSO Nº 9026/2018 (incluído) - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização do convênio com a Universidade de São Paulo (USP), nos termos contidos na minuta de convênio.* PROCESSO Nº 4570/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. Responsável: FRANCISCO DO NASCIMENTO GAMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 878/2018/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 8.684,88 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 7.736,97 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4718/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU. Responsável: JOÃO DE DEUS AMORIM LOPES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 48.547,60 (quarenta e oito mil, quinhentose quarenta e sete reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 15.709,52 (quinze mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5610/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a Presidência e ausentou-se.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3726/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a*

proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3790/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, LUZIA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3783/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, REIJANE GONÇALVES COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4725/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR. Responsáveis: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO, SÍLVIA LIMA DA SILVA MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4722/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. Responsáveis: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 9623/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4308/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS PERES DE ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.183,29 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 30.684,82 (trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4054/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Responsável: ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 477/2015/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3404/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE MATINHA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ELDO JORGE EVERTON CUNHA, EMANOEL RODRIGUES TRAVASSOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana GomesMendes - OAB-10724/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de

*decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para alterar o valor total da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE/MA Nº 1014/2017, de R\$ 6.000,00 (seis mil) para R\$ 2.000,00 (dois mil), e excluir os valores consignados como multas nas alíneas “a.1” e “a.2” do Parecer Prévio PL-TCE Nº 400/2017, mantendo as contas aprovadas com ressalvas e o julgamento regular com ressalvas. PROCESSO Nº 3754/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAJÁ DO SENA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para reformar o mérito do julgamento descrito na alínea “a” do acórdão recorrido, de irregular para regular com ressalva; alterar o valor da multa total aplicada na alínea “b” de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); alterar a subalínea “b.1”, que passa a constar com a seguinte redação: “foram realizadas despesas no montante de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, pois as notas de empenho, ordens de pagamento e contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada, em descumprimento a norma constitucional (art. 37, XXI) e legal (art. 2º, c/c os arts. 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/1993) (seção III, item 3.2) - Multa: R\$ 2.000,00”. PROCESSO Nº 3522/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsável: RAIBEL MORAES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4180/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5768/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO. Responsável: JOSÉ ALVES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 11927/2016 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. Responsável: ALDONIRO CARLOS ALENCAR MUNIZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 338/2015. PROCESSO Nº 9363/2017 - DENÚNCIA. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andreyra Lira Marques - OAB-10354/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, indeferir o requerimento de medida cautelar e recomendar à Comissão Central de Licitação do Estado do Maranhão - CCL que: a.1) nos procedimentos de licitação, em especial os de pregão, não haja julgamento sumário das propostas dos licitantes, e que estas sejam classificadas com critérios fundamentados nos princípios da ampliação da disputa e do formalismo moderado, de modo a conferir maior participação dos interessados e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02; a.2) nos futuros editais de licitação seja estabelecido com clareza e objetividade quais serviços poderão ser subcontratados, a fim de evitar imprecisões na formulação das propostas de preços, consoante arts. 14, 38, caput, e 40, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, III, da Lei nº 10520/2002. PROCESSO Nº 8313/2018 - DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA*

INFRAESTRUTURA. Responsável: ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar o pedido de medida cautelar prejudicado e determinar à Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA que: a.1) retifique o item 14.3.4 dos editais e a alínea "a" do item 3.3 dos termos de referência das Concorrências nºs 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 18/2018 e 19/2018, bem como proceda a readequação das respectivas planilhas de preços e de custos das obras, objetivando a correta identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, considerando as particularidades de cada trecho em toda extensão das rodovias; a.2) corrija no SACOP o ano dos instrumentos convocatórios para 2018, tendo em vista que as referidas concorrências foram registradas no sistema como sendo de 2017. PROCESSO N° 9967/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. Responsáveis: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, GILMAR MACIEL RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4760/2016, suspenso nesta sessão, 3285/2012, suspenso na sessão de 19/06/2019 e 2905/2014, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/5/2019; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4937/2013, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/5/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 2830/2008, suspenso na sessão de 29/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 2656/2010, 2923/2010 e 7536/2016, suspensos nas sessões de 27/3/2019, 12/6/2019 e 19/06/2019, respectivamente, e 6347/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 29/5/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 7591/2018, suspenso nesta sessão, e o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/4/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3758/2011 e 5110/2016, suspensos nesta sessão, e o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 12/6/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Pauta da 30ª sessão Ordinária do Pleno

09/09/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3384 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4239 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Sebastiao Silva De Almeida (315.427.603-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5491 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3586 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Isaias Alves Paviao (280.108.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5634 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Maria Wilma Leite Noleto (522.615.653-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5678 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 4267 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

8 - PROCESSO: 4352 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2932 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

10 - PROCESSO: 5209 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO ITALO LEITE LIMA - OAB-13394/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/08/2020.

11 - PROCESSO: 788 / 2020

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: José Venâncio Corrêa Filho (375.275.173-87).

PARTE: Jose Venâncio Corrêa Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2054 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A;

Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Glinoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

Procurador: Márcio Portela Machado;

Procurador: Ronnes Pinheiro Soares - CPF n.º 011.118.298-06;

Procurador: Vinicius Mesquita da Silva - CPF n.º 022.171.963 - 22;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. Processos apensados: Processo n.º 2063/2010 - FUNDEB

Processo n.º 2058/2010 - FMAS Processo n.º 2057/2010 - FMS

2 - PROCESSO: 6585 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Costa Soares Filho (002.549.553-47), Maria Jose Gama Soares Cunha (008.708.653-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 7012 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: José Raimundo Frazão Ribeiro (104.306.523-72), Marília Da Conceição Gomes Da Silva

(094.332.873-04).

PARTE: Construtora Marquise S/A.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5521 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Silva Rocha (437.600.823-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5632 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 3659 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Osmar Alves Da Silva Filho (515.696.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3468 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE: LINIELDA NUNES CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8829 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).

PARTE: JAILSON FAUSTO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3944 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1247 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10393 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Silva De Araújo (011.095.263-42), Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 169 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Não Informado (000.000.000-00), Thiago Vanderlei Braga (639.405.583-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3626 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Domingos Alves Da Silva (037.846.063-34), Maria Marlene Castro De Oliveira (460.238.523-00), Orfileno Miranda Leda (197.253.963-91), Zenilde Mendes Dos Santos (351.928.603-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração em face do Acórdão PL - TCE nº 374/2019, interposto por Domingos Alves Da Silva, ex- Diretor, por meio de seus advogados.

2 - PROCESSO: 4129 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Francisco Emiliano Ribeiro De Menezes (266.513.601-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4277 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jose Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91), Maria Jose Sarges Almeida Da Silva (154.530.222-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7270 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Lima Marinho Caldas (406.015.443-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9584 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Marinho Oliveira Moura (813.840.503-10).

PARTE: FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA MOURA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1274 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).

PARTE: Não Informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3983 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4200 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO

RESPONSÁVEIS: Juvenal Leite De Oliveira (067.866.691-15), Regina Stela Correia De Oliveira (144.280.241-34).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 4439 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**RESPONSÁVEIS:** Osvaldo Ramos De Sousa (137.684.683-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão**ESPÉCIE:** Recurso de Revisão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2010**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**RESPONSÁVEIS:** Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).**PARTE:** não informado**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 4235 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO**RESPONSÁVEIS:** Antonio José Martins (047.224.468-06).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 3605 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual de Gestão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 7279 / 2019

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**RESPONSÁVEIS:** Ananias Bezerra Da Silva Sousa (488.508.963-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 445 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Alair Batista Firmiano (439.952.251-87), Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3195 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Ananda Soares De Azevedo (038.794.563-64), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3278 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: João Menezes De Souza (162.682.454-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 3269 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).

PARTE: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3964 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Aleandro Gonçalves Passarinho (427.785.143-68).
PARTE: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 4

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3599 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Sergio Silva Sombra (215.360.403-63).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4658 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Simplicio Alves De Araújo (334.898.743-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO BARROSO - OAB-9515/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4695 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Geraldo Cunha Carvalho Júnior (331.219.743-00), Jose Samuel De Miranda Melo Junior (404.458.283-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4705 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Simplicio Alves De Araújo (334.898.743-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruno Raphael de Carvalho Barroso - OAB/MA 9.515;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9358 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Ananias Bezerra Da Silva Sousa (488.508.963-87), Laercio Coelho Arruda (467.393.433-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pedido de Medida Cautelar

6 - PROCESSO: 2615 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Silveira Pereira (958.776.733-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS - OAB-11015/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessado: Thiago de Sousa Castro – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.711.335/0001-01). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/08/2020.

7 - PROCESSO: 3941 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15), Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Medida Cautelar

Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3968 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudio Donisete Azevedo (815.731.468-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4424 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2020.

6 - PROCESSO: 11191 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Laurinda Maria De Carvalho Pinto (240.068.402-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsável: Laurinda Maria de Carvalho Pinto, Secretária de Estado da Mulher no período de 1º/1/2017 a 9/10/2017.

7 - PROCESSO: 3324 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SÉTIMO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/PINDARE-MIRIM

RESPONSÁVEIS: Edivaldo Vieira Oliveira (303.412.133-49), Raimundo Borba Lima (405.118.123-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Edivaldo Vieira Oliveira (Comandante no período de 01.01.2017 a 23.11.2017) e Raimundo Borba Lima (Comandante no período de 24.11.2017 a 31.12.2017).

8 - PROCESSO: 3429 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GERENCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Martinho Andrade De Lima (142.061.704-44), Ricardo Ady Moraes Leda (017.892.993-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Martinho Andrade de Lima (Gerente de Inclusão Socioprodutiva no período de 01.01.2017 a 12.07.2017), e Ricardo Ady Moraes Leda (Gerente de Inclusão Socioprodutiva no período de 12.07.2017 a 31.12.2017).

Total de Processos: 8

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3901 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: João Reis Moreira Lima (627.402.107-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A;

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563;

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB/MA 2.766-E;

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3040 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Daltonio Felix Costa De Sousa (003.102.883-71), Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49), Margareth Maria Rodrigues Oliveira (089.440.913-15), Silvia Maria Carvalho Silva (022.005.033-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4244 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97), Wdson Mendonça Pereira (664.830.343-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/09/2020.

4 - PROCESSO: 4515 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Reis Santos (407.733.883-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

5 - PROCESSO: 5214 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Emerson Ramos Da Silva (059.197.416-94), Rosângela Aparecida Da Silva Barros (236.715.212-87), Sérgio Ricardo Viana Bastos (470.606.543-72), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 63

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 03 de Setembro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 9593/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Eline Rocha Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Eline Rocha Rodrigues, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 305/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Eline Rocha Rodrigues, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1330 de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 842/2019/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães. (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 496/2020-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Francisco da Silva Lustosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Francisco da Silva Lustosa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 364/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Francisco da Silva Lustosa, matrícula nº 302048, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Maranhão, Outorgada pelo Ato nº 1827/2019, no dia 09 de agosto de 2019, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 66/2020, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 7563/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Raimunda Everton dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria Raimunda Everton dos Anjos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 366/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Maria Raimunda Everton dos Anjos, matrícula nº 254300, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, Outorgada pelo Ato nº 1204/2018, no dia 11 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092491/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 9506/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Marcia Rosane Barbosa Pacheco Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Marcia Rosane Barbosa Pacheco Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 367/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marcia Rosane Barbosa Pacheco Silva, matrícula nº 0000796631, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 725, de 20 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4072/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005

(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9528/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Diogenes Miranda de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Diogenes Miranda de Sousa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 368/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Diogenes Miranda de Sousa, matrícula nº 0000251645, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1504, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4077/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 11062/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Jose Lopes da Silva Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Jose Lopes da Silva Corrêa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 369/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, de Maria Jose Lopes da Silva Corrêa, matrícula nº 0000973511, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 2096, de 04 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator,que acolheu o Parecer nº 4020/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9525/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Manoel Messias Monteiro da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Manoel Messias Monteiro da Silva Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 370/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Manoel Messias Monteiro da Silva Santos, matrícula nº 00853556, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, Outorgada pelo Ato nº 1398/2018, no dia 12 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 882/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9515/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Diana Lúcia Rosário Lobo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Diana Lúcia Rosário Lobo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 372/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Diana Lúcia Rosário Lobo, matrícula nº 289864, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Outorgada pelo Ato nº 304/2019, no dia 06 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 953/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 10042/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Odete de Araújo Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária de Maria Odete de Araújo Souza, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 373/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais

ecom paridade, de Maria Odete de Araújo Souza, matrícula nº 0001026293, no cargo de Professor III, Classe C, Referência005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1461, de 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 8/2020 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 13659/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Cristina Silva de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Cristina Silva de Araújo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 374/2020

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Cristina Silva de Araújo, matrícula nº 0001062108, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2625, de 20 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 49/2020 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9558/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: José Ribamar Lopes Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Ribamar Lopes Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 375/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de José Ribamar Lopes Rodrigues, matrícula nº 0000552000, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1137, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 64/2020 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6433/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: José Silva Pereira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão de José Silva Pereira Filho, viúvo da ex-segurada Conceição de Maria Ferreira Pereira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 376/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo Pensão Previdenciária sem paridade, de José Silva Pereira Filho, viúvo da ex-segurada Conceição de Maria Ferreira Pereira, matrícula nº 593558, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, falecida em 13/02/2018, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Outorgada no dia 03 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 964/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas